

CARTA DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A Vários reconhece a todas as Pessoas Apoiadas os direitos que constam da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, bem como de todas as Convenções Internacionais e Leis vigentes em Portugal. Reconhece, nomeadamente, a *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 6 de Dezembro de 2006, ratificada pela Assembleia da República em 7 de Maio de 2009, sobre a qual nos baseámos:

Princípios gerais da Convenção (artigo 3º):

- O respeito pela dignidade, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazerem as suas próprias escolhas e independência das pessoas;
- Não discriminação;
- Participação e inclusão plena e efetiva na sociedade;
- O respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e humanidade;
- Igualdade de oportunidades;
- Acessibilidade;
- Igualdade entre homens e mulheres;
- Respeito pelas capacidades de desenvolvimento das pessoas com deficiência e respeito pelo direito das mesmas preservarem as suas identidades.

A Vários assegura o cumprimento dos seguintes direitos, baseados nos princípios acima mencionados:

- **Direito a viver independente e estar incluído na comunidade** (art.º 19), assegurando possibilidade da escolherem como vivem e como participam na comunidade;
- **Direito à liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação** (art.º 21), garantindo que a informação geral é acessível a todas as Pessoas Apoiadas, criando oportunidades para que estes se possam expressar livremente e dar a sua opinião;
- **Direito à educação** (art.º 24), garantindo o desenvolvimento das capacidades e talentos das Pessoas Apoiadas, bem como da dignidade, personalidade e autoestima das mesmas e das suas capacidades mentais e físicas.
- **Direito à saúde** (art.º 25), garantindo o acesso das Pessoas Apoiadas aos serviços de saúde que necessitam, com igual tratamento relativamente às outras pessoas;
- **Direito à habilitação e reabilitação** (art.º 26), possibilitando que as Pessoas Apoiadas desenvolvam e mantenham o máximo de autonomia e plena capacidade física,

intelectual, social e profissional, bem como a plena inclusão e participação em todos os aspetos da vida;

- **Direito ao trabalho e ao emprego** (art.º 27), garantindo o acesso das Pessoas Apoiadas ao trabalho (adequado à sua condição), com os mesmos direitos, salários e proteção contra os abusos que todas as outras pessoas;
- **Direito a um padrão de vida e proteção social adequados** (art.º 28), assegurando o acesso à alimentação, vestuário e condições habitacionais adequados e a programas de apoio e proteção social.

No Regulamento Interno de cada Resposta Social estão enunciadas responsabilidades que são requeridas às Pessoas Apoiadas:

Lar Residencial e Residência Autónoma:

- Não assumam comportamentos que prejudiquem a boa organização do Lar e da Residência Autónoma, nem as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação do serviço;
- Respeitem os colegas, a Vários e quem a represente bem como todos os seus colaboradores;
- Zelem pela conservação e boa utilização dos bens/equipamentos do lar Residencial e da Residência Autónoma;
- Paguem pontualmente o montante de comparticipação mensal estabelecido;
- Comuniquem atempadamente no Lar, ou Residência Autónoma, as saídas e ausências;
- Participem ativamente no Lar Residencial e na Residência Autónoma, apresentando sugestões, queixas e reclamações, às quais é prestada resposta em tempo oportuno;
- Cumpram e façam cumprir as normas do presente regulamento.

CAO:

- Respeitem os colegas, a Vários e quem a represente bem como todos os seus colaboradores;
- Participem ativamente no CAO, apresentando sugestões, queixas e reclamações, às quais é prestada resposta em tempo oportuno;
- Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no decurso da realização das atividades.

Data: 23 / 06 / 2014 Revisão nº 1

A Direção: Maria Nazari Gouveia